



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 430, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
fazer doação de terreno público para
fins de moradia a população baixa
renda, e dá outras providências”.

03.595.114/0001-107
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
SÍTIO DO QUINTO - BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a
doação de imóvel público constante no loteamento São Francisco, localizado na Rua São
Francisco, s/n, povoado Rasinho, município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia,
(descrever terreno – memorial descritivo), possuindo 19 lotes, com terrenos destinados
a construção de imóveis para fins residencial pelo donatário.

Art. 2º - Na realização das transferências de lotes descritos nesta lei serão
observados, em todas as circunstâncias:

- I - o atendimento prioritário à população de baixa renda;
- II - a adequação do espaço à ocupação humana, e
- III - a formação de núcleos residenciais.

Art. 3º - Fica o Município de Sítio do Quinto - Ba, autorizado a realizar a
transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito ou oneroso, dos imóveis
localizados no Loteamento descrito nesta Lei (Loteamento São Francisco), para fins de

Recebido 17/09/2018
Apresentação e discussão
17/09

José Neto da Silva
Secretário

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 17 / 09 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

regularização de interesse social, e em todos os casos, aos adquirentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ser baixa renda, estar cadastrado no CADÚNICO e recebendo o valores do Programa Bolsa Família;

II - utilização efetiva do terreno para construção de imóvel residencial para uso próprio e de sua família;

III - não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel residencial ou Misto;

IV - não ter sido nos últimos 15 (quinze) anos beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia.

V - apresentar laudo expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que comprove a condição socioeconômica do donatário;

VI - Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

Art. 4º - A cada donatário somente será outorgado o domínio de um único lote com a finalidade para construção de imóvel destinado a uso residencial (casa).

Art. 5º - O donatário terá um prazo máximo de 2 (dois) anos, para que construa residência sua/familiar, podendo ser prorrogados por igual período a fim do interesse público.

Parágrafo Único: o donatário que não cumprir com esta obrigação terá automaticamente a perda do imóvel, objeto da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 – Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro – CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Art. 6º - Para efeito de titulação de lotes, a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico do Memorial Descritivo do Loteamento São Francisco, realizado em 27/08/2018 e Registrado junto ao CREA 23.767 - DF através da ART 1137107, que faz parte integrante desta Lei, observado em qualquer caso, a área máxima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 7º - O instrumento de doação será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

§ 1º. O Instrumento previsto no caput deste artigo, devidamente assinado pela Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 2º. O registro do título previsto no CAPUT deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 8º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como, nomeará os integrantes da Comissão de Regularização do Loteamento São Francisco, para o fiel cumprimento e análise dos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 9º - Para efeitos de transferência, relativa à alienação gratuita ou onerosa que trata esta Lei, deverão apresentar as certidões negativas de tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Art. 10 - Os beneficiários das alienações, objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Sítio do Quinto - Ba pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 11 - A outorga definitiva das escrituras de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Regularização do Loteamento Cidade Verde instituída pela Chefe do Poder Executivo, com aferição de todos os critérios exigidos no art. 3º, em relação a cada imóvel;

II - planta do Loteamento Cidade Verde, onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município, e

III - laudo de avaliação (valor venal) de cada imóvel a ser alienado, elaborado pela Comissão responsável, para efeito de baixa no Patrimônio Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2018.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*VAI ENTRAR EM VIGOR
DEPOIS DO DIA 18 setembro*